Lei nº 1.985 de 22-04-1987.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a sociedade Civil Bem-Estar Familiar no Brasil.

Sr. José João Klempauz, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a sociedade Civil Bem-Estar Familiar no Brasil, com o objetivo de desenvolvimento de atividades de planejamento familiar integradas aos sistemas de saúde e educação implantados no Município, voltados para a promoção da saúde da população em geral e da mulher em particular.

Art. 2º - Para fazer face as despesas com o convênio constante do presente Projeto de Lei, a Prefeitura Municipal de Canoinhas-SC doará à sociedade Civil Bem-Estar Familiar no Brasil, a importância correspondente a um salário-mínimo, mensalmente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social - 3.0.0.0 - Despesas Correntes, 3.1.0.0 - Despesas de Custeio, 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos, 3.1.3.2/60 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Canaãnhos, 23 de abril de 1987.

Sr. José João Klemporz
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente lei no Departamento Administrativo Municipal em 23-04-1987.

João Gonçalves Neto
Secretário Mun. de Administração